

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 46ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 29 DE JUNHO DE 2023, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Felipe Henrique de Souza, Roberto Barreto de Almeida e Zenair Ferreira Bueno. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.778/2023). Na sequência, cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador, os servidores deste TRE e a todos que estivessem acompanhando a sessão pela plataforma virtual, e informou a ausência da Juíza substituta Lilian Deise Braga Paiva, em razão de férias. A Senhora Juíza Carolynne Macêdo participou remotamente da sessão (por videoconferência). Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 45ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 27 de junho de 2023, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PCE N. 0601441-62.2022.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Juiz ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA
EMBARGANTE: ANA LEILA GALVÃO MAIA MOREIRA
ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA – OAB/AC3604-A
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão TRE/AC n. 6.676/2023 - Prestação de Contas Eleitorais - Candidata - Cargo - Deputada Estadual - Eleições 2022.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0600761-77.2022.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
REQUERENTE: ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA – OAB/AC3063-A
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre
Assunto: Requerimento de regularização da situação de inadimplência de Prestação de Contas - Candidato ao cargo de Deputado Estadual - Eleições 2014.
Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N. 0600053-61.2021.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco - ACRE
Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
INTERESSADO: AVANTE
ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA NETO - AC4929
INTERESSADO: MARCOS LEANDRO LIRA DE LIMA, MANOEL ROQUE DE LIMA, MARCEL RAMOS BEZERRA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas anual - Partido político - Órgão partidário estadual do Avante (Antigo PT do B) - Exercício financeiro 2020.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N. 0601393-06.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

INTERESSADO: HALISSON RODRIGO SANTANA DE SOUZA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de contas eleitorais - Candidato - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar as contas como não prestadas e determinar a devolução de valores ao erário, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - Processo n. 0600082-43.2023.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Designação de Juiz(a) Eleitoral - Titularidade da jurisdição - 3ª Zona Eleitoral.

Decisão: **A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, com voto do Senhor Presidente, aprovar a designação do Juiz de Direito FÁBIO ALEXANDRE COSTA DE FARIAS para exercer a titularidade da jurisdição na 3ª Zona Eleitoral, biênio 2023/2025, nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Laudivon Nogueira, registrou a retomada dos atendimentos eleitorais na Organização em Centros de Atendimento (OCA), que se dará a partir do dia 30 de junho deste ano. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente, renovando cumprimentos a todos, convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 4 de julho, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. A seguir, foi encerrada a sessão, às quinze horas e quarenta e oito minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 05/07/2023, às 07:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 05/07/2023, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 05/07/2023, às 12:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0596418** e o código CRC **199047B5**.